



ABUSO DE AUTORIDADE

LEI 13.869/2019

MAPEADA

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

ABUSO DE AUTORIDADE

Danniel Trindade

Atualizado em 05/02/2026



BOAS-VINDAS



Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Com entusiasmo,

Coordenador do DPN



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II	7
DOS SUJEITOS DO CRIME	7
CAPÍTULO III	8
DA AÇÃO PENAL	8
CAPÍTULO IV	9
DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	9
CAPÍTULO V	10
DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO VI	11
DOS CRIMES E DAS PENAS	11
CAPÍTULO VII	21
DO PROCEDIMENTO	21
CAPÍTULO VIII	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21



LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE

Lei 13.869, de 05 de setembro de 2019

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei 7.960/1989, a Lei 9.296/1996, a Lei 8.069/1990, e a Lei 8.906/1994; e revoga a Lei 4.898/1965, e dispositivos do Código Penal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.

§ 1º As condutas descritas nesta lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Notas Rápidas:



Finalidade específica: M.P.B. = Mero capricho; Prejudicar outrem; Beneficiar a si mesmo ou a terceiro.



Há crime culposo de abuso de autoridade? Não. Conforme se vê do §1º do artigo 1º da Lei 13.869/2019, não há crime culposo de abuso de autoridade. Todos os tipos da lei de abuso de autoridade são dolosos, exigindo o específico fim de agir do agente, consubstanciado na finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda por mero capricho pessoal.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Nota Rápida:



O que se entende por crime de hermenêutica? Crime de hermenêutica seria a situação em que há divergência imotivada na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas. No entanto, de acordo com a Lei 13.869/2019, o legislador deixou claro que a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I – servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II – membros do Poder Legislativo;

III – membros do Poder Executivo;

IV – membros do Poder Judiciário;

V – membros do Ministério Público;

VI – membros dos tribunais ou conselhos de contas.



Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo "caput" deste artigo.

Nota Rápida:



Em razão da expressão "mas não se limitando a", o rol aqui previsto é exemplificativo.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.

CAPÍTULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública incondicionada.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.



§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

SEÇÃO I

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 4º São **efeitos da condenação**:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II – a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III – a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do "caput" deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.

✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

SEÇÃO II

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta lei são:

I – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II – suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III – Vetado.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 44 do CP.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.



Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.

✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Nota Rápida:

 **Enunciado 05 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM):** O sujeito ativo do artigo 9º, "caput", da Lei de Abuso de Autoridade, diferentemente do parágrafo único, não alcança somente autoridade judiciária. O verbo núcleo "decretar" tem o sentido de determinar, decidir e ordenar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- I – relaxar a prisão manifestamente ilegal;
- II – substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- III – deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Nota Rápida:

 O tipo previsto no parágrafo único é crime omissivo próprio, em razão da expressão "deixar de".

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 11. Vetado.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- I – deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;



II – deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III – deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV – prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I – exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II – submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.

Art. 14. Vetado.

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I – de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II – de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✅ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✅ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- 🟡 NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- 🟡 CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.

Violência Institucional (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei 14.321/2022)

I – a situação de violência; ou (Incluído pela Lei 14.321/2022)

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ❌ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ❌ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- 🟡 CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- 🟡 CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ❌ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.



✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei 14.321/2022)

Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.

Art. 17. Vetado.

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.

✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.

Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:



Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- 🟡 VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- 🟡 CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.

Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- 🟡 AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 5º, XI, da CF.

Nota Rápida:



 **Inviolabilidade domiciliar:** O artigo 5º, XI, da Constituição Federal prevê que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
-  VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no "caput" deste artigo, quem:

I – coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II – Vetado;

III – cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
-  FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2025 – PF – Delegado Federal.
-  CESPE – 2025 – PF – Delegado Federal.

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 30 do CP.

Nota Rápida:



 O particular que, em conjunto com o agente policial, introduz em local de ocorrência de crime, objetos com DNA e digitais de pessoa diversa, com o fim de incriminá-la, em tese, comete o crime de fraude processual (art. 23 da Lei 13.869/2019).

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

 VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I – eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II – omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Art. 26. Vetado.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.



Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 AOCB – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- 🟡 FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟠 VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🔴 AOCB – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.



🟢 AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🔴 FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.

Arts. 34 e 35. Vetados.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟢 AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟢 CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.



CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal, e da Lei 9.099/1995.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O artigo 2º da Lei 7.960/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

» Texto já inserido no mencionado ato normativo.

Art. 41. O artigo 10 da Lei 9.296/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

» Texto já inserido no mencionado ato normativo.

Art. 42. A Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 227-A:

» Texto já inserido no mencionado ato normativo.

Art. 43. A Lei 8.906/1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-B:

» Texto já inserido no mencionado ato normativo.

Art. 44. Revogam-se a Lei 4.898/1965, e o § 2º do artigo 150 e o artigo 350, ambos do Código Penal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 05 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República – Jair Messias Bolsonaro –
DOU 05/09/2019 – Edição Extra-A e retificado em 18/09/2019.